

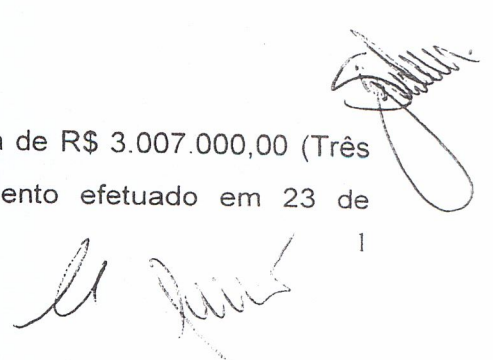
2008

TERMO DE ADITAMENTO 001/2009
AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
001/2008/2009.

A **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA**, concessionária dos serviços públicos de distribuição e transmissão de energia elétrica no estado da Bahia, com sede na Avenida Edgard Santos, 300, Salvador, inscrita no CNPJ sob número 15.139.629.0001/94, e o representada na forma de seu Estatuto por seu Diretor Presidente **MOISÉS AFONSO SALES FILHO** e pelo Superintendente de Gestão de Pessoas **ANTONIO PEDRO GORDILHO DE FARIAS FILHO**, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIAS HIDRO E TERMOELÉTRICAS NO ESTADO DA BAHIA - SITIET**, com sede na Rua J. J. Seabra, 441, Salvador, representado na forma do seu Estatuto por seu diretor **GILBERTO DOS SANTOS SANTANA**, resolveram ajustar o presente ADITIVO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO N. 001/2008/2009, de 01/11/2008, a fim de estabelecer o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Reconhecem as partes com base nos índices de produtividade e lucratividade definidos para o ano de 2008, conforme atas de reuniões anexas e refletidos no balanço da empresa, publicado em janeiro de 2009, que a verba total para distribuição entre os empregados da COELBA, a título de participação nos lucros ou resultados, nos termos da Lei n. 10.101, de 19 de dezembro de 2000, é de R\$ 30.607.027,40 (Trinta milhões, seiscentos e sete mil, vinte e sete reais e quarenta centavos).

1.1 - Do valor acima descrito, será abatida a quantia de R\$ 3.007.000,00 (Três milhões e sete mil reais), referente ao adiantamento efetuado em 23 de



dezembro de 2008 e 07 de janeiro de 2009, nos termos do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO N. 001/2008/2009. A verba restante, no valor de R\$ 27.600.027,40 (Vinte e sete milhões, seiscentos mil, vinte e sete reais e quarenta centavos), será distribuída na forma definida neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Terão direito a receber a participação nos lucros ou resultados, todos que tenham mantido contrato de emprego com a COELBA, por mais de 121 (cento e vinte e um) dias, durante o exercício de 2008, exceto aqueles que:

- a- tenham sido colocados à disposição de Órgãos governamentais, com ou sem ônus para a COELBA;
- b- estejam com seu contrato de trabalho suspenso;
- c- respondam a inquérito judicial, para apuração de falta grave.

2.1 - Os empregados afastados de suas funções em gozo de auxílio doença de origem não acidentária e aqueles admitidos no decorrer do exercício de 2008, que tenham trabalhado mais de 121 dias, assim como os que se desligaram da empresa, sem justa causa, receberão de acordo com o período de efetivo trabalho, apurado durante o ano.

CLÁUSULA TERCEIRA - A título de parte fixa será destinada a quantia de R\$ 4.753,37, para cada empregado que tiver direito ao seu valor integral.

CLÁUSULA QUARTA - A outra parte denominada "variável" será quantificada de acordo com a avaliação dos objetivos do órgão de lotação, conforme divulgação efetuada pelo PCG, observada a classificação do Órgão como EXCELENTE, MUITO BOM e BOM e os seguintes critérios:

- 100% do índice para empregados de Departamentos considerados EXCELENTE, incidindo sobre o SIR.
- 85% do índice para empregados de Departamentos considerados MUITO BOM, incidindo sobre o SIR;
- 70% do índice para empregados de Departamentos considerados BOM, incidindo sobre o SIR;

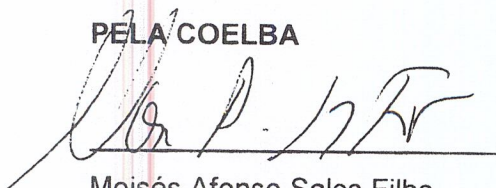
CLÁUSULA QUINTA - O pagamento, para os empregados, do valor encontrado, resultado das somas das partes fixa e variável, será efetuado até o dia 30/03/2009, mediante depósito em conta corrente.

CLÁUSULA SEXTA - A importância que alude as Cláusulas anteriores nos termos do Artigo 3º da Lei n. 10.101, de 19 de dezembro de 2000, e publicada no Diário Oficial em 20 de dezembro de 2000, não substitui ou complementa a remuneração devida ao empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

Por terem assim acordado, a COELBA e o SINDICATO, por seus representantes legais, assinam o presente Acordo, em 3 (três) vias, juntamente com as testemunhas, para que este instrumento produza seus jurídicos e legais efeitos, sendo que uma via será depositada na DRT, para fins de registro e arquivo, nos termos do disposto no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

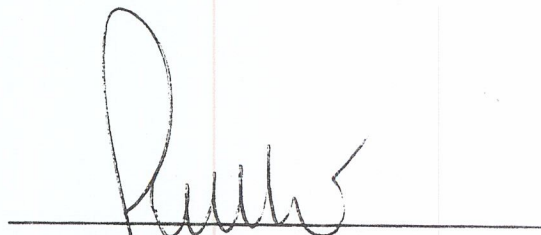
Salvador, 12 de março de 2009.

PELA COELBA



Moisés Afonso Sales Filho

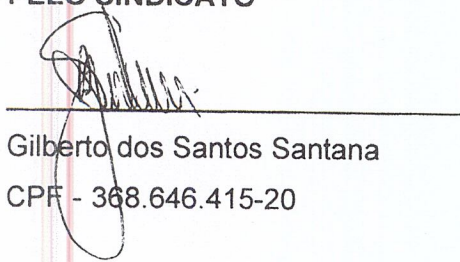
CPF - 107.578.565-00



Antonio Pedro Gordilho de Farias Filho

CPF – 093.290.995-72

PELO SINDICATO



Gilberto dos Santos Santana

CPF - 368.646.415-20